

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP010416/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/09/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058185/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46263.002856/2016-03
DATA DO PROTOCOLO: 06/09/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 46263003392201644e Registro nº: SP013077/2016

MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., CNPJ n. 59.104.273/0001-29, neste ato representado(a) por seu Vice - Presidente, Sr(a). FERNANDO FONTES GARCIA e por seu Diretor, Sr(a). ANA PAULA RIBEIRO COSTA DESIDERIO ;

E

SINDICATO DOS METALURGICOS DO ABC, CNPJ n. 71.535.520/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAFAEL MARQUES DA SILVA JUNIOR e por seu Diretor, Sr(a). VALTER SANCHES e por seu Vice-Presidente, Sr(a). AROALDO OLIVEIRA DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 24 de agosto de 2016 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) trabalhadores metalúrgicos, horistas e mensalistas, com base territorial em São Bernardo do Campo/SP. Ficam expressamente excluídos deste acordo os empregados que exercem funções em nível de diretoria, gerência e assemelhados, com abrangência territorial em São Bernardo do Campo/SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL - DATA-BASE 2017

As partes concordam que a Cláusula Quarta do Acordo Coletivo de Trabalho SP 016629/2014 e a Cláusula Terceira do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho MR 083089/2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

Os salários vigentes em 30 de abril de 2017 não sofrerão qualquer reajuste, a partir de 01 de maio de 2017 por conta da aplicação de data-base.

Em consequência, os valores dos benefícios de assistência médica, alimentação e transporte

não serão corrigidos no ano de 2017.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DO ANO DE 2017

As partes estabelecem que a Meta Adicional prevista em Acordo Coletivo próprio para o ano de 2017, mantidas as mesmas condições de cumprimento do Programa Anual de Produção, será composta do valor já acordado de R\$ 2.661,00, adicionado do valor de R\$ 1.339,00, perfazendo um total de R\$4.000,00 (quatro mil reais), a ser pago no dia 20 de maio de 2017, juntamente com a antecipação de pagamento para o ano de 2017.

Os valores serão depositados no dia mencionado ou no dia útil imediatamente anterior.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando:



O longo período de forte retração no mercado de veículos comerciais, iniciado em 2012, que persistiu em 2014 e existente ainda nos dias atuais;

A necessidade de melhorar os níveis de eficiência administrativa e operacional da empresa, em face de deficiências estruturais acumuladas ao longo dos últimos anos;

A profunda crise que abateu o país, nos anos de 2015 e 2016 e que refletiu negativamente no cenário econômico e, por consequência, no mercado de ônibus e caminhões;

A queda no volume de produção/comercialização destes veículos que atingiu diretamente a empresa acarretando graves consequências em termos de custos, capacidade produtiva e ociosidade de mão de obra, além de elevados estoques na empresa e na rede de concessionárias;

A falta de perspectiva de melhora significativa para o setor num futuro próximo, uma vez que a empresa utiliza hoje menos de 50% de sua capacidade produtiva, possui um significativo excesso de mão de obra sem atividade e, portanto, muito distante de uma operação economicamente viável;

Que nem mesmo todas as medidas de flexibilidade negociadas e adotadas, ao longo destes últimos 5 anos, ou seja, layoff, folgas, férias individuais e coletivas, licenças remuneradas e redução de jornada e salário - PPE foram suficientes para amenizar o cenário profundo de crise que se abateu sobre a empresa.

E finalmente, tendo em vista a busca permanente de soluções através do diálogo e da negociação, e para assegurar a competitividade da Empresa para o futuro;

Resolvem Empresa e Sindicato ajustar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, com o objetivo de adotar medidas para minimizar os impactos da crise e das condições de mercado

que atingem a empresa e seus colaboradores.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADEQUAÇÃO DA MÃO DE OBRA

Diante do cenário acima e de todo o já exposto, em razão dos níveis de mercado e ausência de trabalho para todos os colaboradores atualmente lotados na Unidade de São Bernardo do Campo, a empresa necessita reduzir seu quadro de empregados, num número total de 2.670 (dois mil, seiscentos e setenta) colaboradores.

Entretanto, em razão do acordo ora firmado, a empresa concorda em considerar, para efeito da redução necessária, o número de 1.400 (um mil e quatrocentos) empregados, sendo o excesso remanescente administrado pelas ferramentas de flexibilidade existentes e outras mencionadas neste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA

As partes estabelecem, como forma de incentivar a redução do quadro de colaboradores, a abertura de um Plano de Demissão Voluntária – PDV – aos colaboradores horistas e mensalistas da empresa, no período de 24 de agosto a 31 de agosto de 2016, com as seguintes condições:

7.1 Incentivo financeiro para adesão ao PDV

Os colaboradores que aderirem ao PDV perceberão a título de “Incentivo à Demissão” o valor fixo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), independente de categoria e tempo de casa.

Não há incidência de Imposto de Renda na fonte sobre a verba de “Incentivo à Demissão – PDV”, na forma da Súmula 215 do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

7.2 Assistência Médica

Excepcionalmente, considerando as condições especiais deste PDV, a Empresa oferecerá aos colaboradores (incluindo dependentes), uma alternativa de atendimento médico (incluindo consultas, exames, pronto socorro e internações em quarto coletivo), exclusivamente disponíveis e realizados no Hospital Assunção, em São Bernardo do Campo, contados a partir da data de desligamento até o mês de fevereiro de 2017.

Para o exercício desta concessão, o colaborador, no momento de adesão ao PDV, deve manifestar sua concordância expressa pela utilização do Hospital Assunção e também o pagamento único de R\$1.000,00 equivalentes ao atual custo médio de assistência médica, pago pelos empregados, a ser descontado do valor de sua rescisão contratual, já incluído neste valor a coparticipação em exames e consultas.

Esta opção não é cumulativa, caso o empregado opte pela manutenção do convênio médico nos termos previstos na Lei 9.656 de 2008.

7.3 Das demais condições para Adesão ao PDV

Em consonância com a tese de repercussão geral em Recurso Extraordinário nº 590.415 do STF, os empregados que aderirem ao Plano de Demissão Voluntária – PDV oferecido através deste Acordo Coletivo, conferirão à empresa a mais ampla, geral e irrestrita quitação do extinto contrato de trabalho para nada mais reclamar a qualquer título, em qualquer instância, foro ou Tribunal, não podendo inclusive, em virtude da transação de direitos ora negociada, pleitear em juízo qualquer pensão, indenização e/ou reparação de dano civil, trabalhista ou criminal decorrente do vínculo de emprego extinto.

A manifestação expressa de concordância do empregado aos termos ora negociados se dará com a assinatura do “Termo de Adesão ao PDV”.

Além disso, os empregados que assinarem o documento citado no parágrafo anterior, renunciam expressamente a qualquer estabilidade de emprego, ainda que provisória, seja ela prevista em Lei ou em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, em especial aquelas previstas no Termo de Adesão, caracterizando-se como transação extrajudicial para todos os fins.

Ainda, reconhecem as partes que o Programa de Demissão Voluntária aqui referido tem caráter excepcional e visa precipuamente minimizar impactos que decorrem da necessidade de redução do quadro de colaboradores da empresa.

Por se tratar de um PDV voltado exclusivamente para adequação da mão de obra, conforme consta na Cláusula Quarta deste Acordo Coletivo, ele vigorará exclusivamente no período de 24 de agosto a 31 de agosto de 2016, não servindo em hipótese alguma, como parâmetro para reivindicações de empregados já desligados da empresa, através de outros PDVs ou não.

Adicionalmente, ficam aqui reconhecidos como válidos os Programas de Demissão Voluntária abertos pela empresa, citando em especial o Programa que vigorou de 1º de junho a 25 de julho de 2016, para todos os efeitos legais.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EMPREGO

Cumpridas as condições contidas na Cláusula Quarta do presente Acordo, ou seja, atingimento da redução anteriormente mencionada, os demais empregados abrangidos por este Acordo Coletivo não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos a partir de 6 de setembro de 2016 até 31 de dezembro de 2017, a não ser em razão de prática de falta grave, aposentadoria nos parâmetros estabelecidos pela cláusula 23ª do Acordo Coletivo de Trabalho protocolado no MTE em 16/12/2014 sob nº 4623.006211/2014-70 ou por Adesão a Programas de Demissão Voluntária.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONA - SALVAGUARDA

Considerando o período de vigência deste Acordo até Dezembro de 2017, caso ocorram oscilações econômicas que levem a uma significativa redução nos volumes de vendas, acarretando em impactos relevantes, de tal forma que não seja possível para a empresa suportar as tratativas aqui estabelecidas pelo risco da continuidade e sustentabilidade da sua operação, as partes se comprometem a suspender temporariamente as condições definidas neste instrumento enquanto perdurarem as discussões.

CLÁUSULA DÉCIMA - NOVAS MEDIDAS DE FLEXIBILIDADE

Considerando a falta de perspectiva de melhora do mercado nos anos de 2016 e 2017, fica estabelecido que serão utilizados através de Acordos próprios, os seguintes instrumentos:

- Suspensão temporária do contrato de trabalho (lay off), nos termos estabelecidos no art. 476-A da CLT, a ser adotado tanto para a categoria de empregados horistas como mensalistas, sendo: o primeiro grupo de empregados, em número a ser definido, de outubro/2016 a fevereiro/2017; o segundo grupo de empregados, em número a ser definido, de março/2017 a julho/2017; o terceiro grupo de empregados, em número a ser definido, de agosto/2017 a dezembro/2017. Em todas estas hipóteses, fica desde já garantido o retorno ao trabalho, no período estabelecido no presente Acordo Coletivo.
- PPE: caso a medida acima não seja suficiente, as partes se comprometem a retomar as negociações para a implantação de novo Programa de Proteção ao Emprego, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BALANÇO 2017 E PERSPECTIVAS FUTURAS

Empresa e Sindicato se comprometem a realizar uma reunião em janeiro de 2018, com o propósito de efetuar um balanço de todas as ações adotadas neste Acordo Coletivo de Trabalho e ainda, com o objetivo de avaliar as perspectivas para o ano de 2018.

FERNANDO FONTES GARCIA
VICE - PRESIDENTE
MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

ANA PAULA RIBEIRO COSTA DESIDERIO
DIRETOR
MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

RAFAEL MARQUES DA SILVA JUNIOR
PRESIDENTE
SINDICATO DOS METALURGICOS DO ABC

VALTER SANCHES
DIRETOR
SINDICATO DOS METALURGICOS DO ABC

AROALDO OLIVEIRA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS METALURGICOS DO ABC

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL 24/08

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.